

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

MASSA FALIDA DE J. PEPINELLI E CIA LTDA AUTOS Nº 0000078-62.1999.8.16.0113 JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA ESTADO DO PARANÁ

Em data de 05 de Agosto de 1999, BASF S.A. entrou com pedido de Falência Civil contra **J. PEPINELLI E CIA LTDA**, já qualificada, pela impontualidade no pagamento de títulos que importavam em R\$ 40.432,99.

Instruída com diversos documentos, a inicial foi recebida pelo Juízo da Vara Cível, determinando a citação. Citada a empresa apresentou contestação nas fls. 46. Houve apresentação de impugnação e novos documentos foram juntados.

A audiência de conciliação resultou inexitosa. O Ilustre Representante do M.P. manifestou-se pela decretação da quebra. A União manifestou pela preferência de seu crédito, mesmo antes de ser decretada a quebra.

Seguiram-se petições das partes e em 31/10/2000 foi decretada a quebra da empresa, nas fls. 160 dos autos. O credor ROBERLEY PARPINELLI declara seu crédito trabalhista no valor de R\$ 138.521,17. O Síndico assina o termo em 21/12/2000.

Seguiram-se manifestações do Falido, de credores, do Ministério Público e do Síndico, no sentido de arrecadarem os bens e livros da falida.

Nas fls. 396 (mov. 1.54) o Síndico informa que o imóvel pertencente à falida está penhorado em ação trabalhista e apresenta o rol de bens arrecadados. Na sequencia informa que o imóvel foi objeto de adjudicação junto a 4ª Vara do Trabalho de Maringá. Nas fls. 438 o Síndico atualiza o rol de bens móveis.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

No movimento 1.60 ofício do CRI de Marialva com a certidão de inteiro teor do imóvel objeto da matrícula nº 9.659. Após manifestação do M.P. o Síndico pede a venda imediata de produtos que podem se deteriorar.

Com a concordância de todos, os bens são avaliados em R\$ 2.658,90, em 12/03/2003. O leilão resultou negativo em 21/10/2003 quando o único lance foi inferior à avaliação (fls. 480, mov. 1.77). Os bens foram vendidos por venda direta a terceiro interessado que efetuou o depósito da importância de R\$ 1.500,00 em 30/07/2004.

Segue-se a informação de que a Massa Falida é credora em processo na Comarca de Iporã (mov. 1.100), autos de Carta Precatória nº 13/2005, oriunda dos autos de Execução nº 596/1996 da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá.

No mov. 1.106 o Síndico apresenta relatório e Rol de Credores (fls. 617). Nas fls. 647 a ata da audiência de conciliação dos autos nº 278/2008 de Embargos de Terceiro (mov. 1.112).

Nas fls. 669 (mov. 1.119) decisão do MM. Juiz sobre o processo, isso já em 2.015. o feito foi digitalizado em 11/07/2016 e como o Síndico não possuía certificação digital, não pode se manifestar, sendo destituído.

Com a nomeação deste que ora subscreve este relatório assinamos o termo em 11/05/2017.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, quarta-feira, 7 de junho de 2017.

**CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO**

